



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	. . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	. . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	. . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 38:605** — Integra a ilha de Santa Maria na zona de turismo a que se refere o artigo 15.º da lei orgânica dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30:214.

### Ministérios do Interior e da Economia:

**Portaria n.º 13:806** — Inclui a Câmara Municipal de Aveiro no grupo C da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar a taxa de 4 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:807** — Aumenta com um copista o quadro do pessoal do tribunal municipal de Ferreira do Alentejo.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 13:808** — Introduce uma nova rubrica na tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 13:611.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:809** — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe de secção da Polícia de Segurança Pública de Macau.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 38:605

Pelo artigo 15.º da lei orgânica dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939, a ilha de S. Miguel foi considerada, em toda a sua área, zona de turismo, sob a administração directa da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada, à qual foram conferidas as atribuições de turismo que, pelo Código Administrativo, pertencem às câmaras municipais.

A ilha de Santa Maria, constituindo, com a de S. Miguel, o distrito de Ponta Delgada, não foi então abrangida na zona de turismo, porque, sem condições de acesso fácil, não podiam as suas belezas panorâmicas, o seu benéfico clima e as suas praias apresentar-se como conjunto de interesse turístico ao alcance de nacionais e estrangeiros, pela utilização de meios de transporte regulares.

Presentemente, porém, a existência na ilha de Santa Maria de um aeroporto, servido por carreiras regulares de aeronaves de linhas internacionais e de ligação com a ilha de S. Miguel, modificou as circunstâncias, proporcionando o acesso fácil e rápido e, conseqüentemente, criando necessidades turísticas cuja satisfação se impõe.

Nestas condições, e tendo em vista o parecer favorável do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, emitido nos termos do § 1.º do artigo 117.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A ilha de Santa Maria é integrada na zona de turismo a que se refere o artigo 15.º da lei orgânica dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 13:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Aveiro seja incluída no grupo C da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a taxa de 4 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, a partir da data da publicação desta portaria, calculada esta na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11:466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Janeiro de 1952. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.